



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.355.463/0001-88

LEI Nº 943/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, AOS FUNCIONÁRIOS DE FARMACIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das duas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos funcionários de farmácias será dada prioridade no recebimento da vacina destinada à imunização contra a Covid-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação os funcionários de farmácias, e estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.355.463/0001-88

LEI Nº. 943/2021, de 03 de novembro de 2021

ESTABELECE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19,
AOS FUNCIONÁRIOS DE FARMACIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 943/2021, de 03/11/2021, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 03 de novembro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal